PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 694/97 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALINEAS I E II , DO ART. 3° DA LEI 690/97

Art. 1° - As alineas dos incisos I e II, do Art. 3o da Lei 690/97, passam a ter a seguinte redação :

LEI 690/97

I ...(De acordo Lei 690/97)

a) O Diretor do Departamento Municipal de Agropecuária;
b) 01(um) representante do IEF;
c) O Diretor do Departamento Municipal de Educação;
d) 01(um) representante da EMATER

II...(De acordo Lei 690/97)

a) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
b) 01(um) representante do Sindicato Rural
c) 01(um) representante das Associações dos Assentados;
d) 01(um) representante da Cooperativa Agropecuária - CAPUL

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua pulbicação.

Arinos-MG, 08 de Setembro de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Fls.: 33 nº 886
às 10:05
Arinos 08 / 09 / 97
Tecilino P. dos Santos
Técnico de Ativ. da Secretaria